



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 29/08/2025 às 17:58

LEI N° 15.180, de 29 de agosto de 2025 - Altera o percentual definido no caput do art. 21 da Lei nº 14.989, de 1º de agosto de 2024 e no inciso II do art. 4º da Lei nº 15.042, de 26 de dezembro de 2024, para os fins que especifica Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4697/2025. A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizado o acréscimo de 10% (dez por cento) ao percentual definido no **caput** do art. 21 da Lei nº 14.989, de 1º de agosto de 2024 e no inciso II do art. 4º da Lei nº 15.042, de 26 de dezembro de 2024. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 29 de agosto de 2025. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora. a) RONALDO PINTO JUNIOR - Secretário de Governo.

[Fechar](#)